



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO Nº 10/2022

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA
DELBAVICENTINI CREMASCO EPP**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresa Empresa **DELBA VICENTINI CREMASCO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua 24 de Outubro, nº 635, Bairro Santa Cruz, Itapira/SP, Cep: 13.974-391, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.138.598/0001-78., Inscrição Estadual nº 374.043.889.113, neste ato representada pela proprietária Srª **DELBA VICENTINI CREMASCO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.373.646-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o 066.572.078-59, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório e que se regerá pelo Pregão presencial modalidade adesão 017/2022, e a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Ensiladeira, para colheita de forragem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico, os quais instruem o processo licitatório.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico
Nº. .../2021 e seus anexos.

4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

4.1 Segue tabela com item;

LOTES	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT.	TOTAL R\$
1	Ensiladeira para colher forragem por linha, acoplável ao sistema de 03 pontos, acionamento pela TDP, com numero de rolos: 4, potencia de acionamento 55cv (mínima), produção de 30 toneladas por hora, numero de facas no rotor: 12 facas, rotação na tomada de força mínimo de 540rpm, rotação no rotor: mínimo de 1.500rpm, opções mínimas de corte: 24 2 a 36mm, peso aproximado (roda de apoio e dispositivo de giro):625kg perfeitamente adequada às normas de segurança do mercado e com garantia de no mínimo 12 meses. <u>Apresentar Catálogo ou prospecto técnico do equipamento, em língua portuguesa, contemplando o modelo do equipamento ofertado na proposta financeira, editado pelo fabricante ou, no site do fabricante com indicação do endereço eletrônico em que foi obtido, permitindo a consulta.</u>	CREMASCO/ CUSTON 950 CIII 12 FACAS + RODA DE APOIO	1	Und	36.150,00	36.150,00
					TOTAL	36.150,00

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço global deste Contrato é de R\$ **36.150,00** (trinta e seis mil e cento e cinquenta reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.

5.2 – O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no art. 58 da lei 8.666/93 § 1º e /ou 2º.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações serão informadas no ato da solicitação, de acordo com a secretaria solicitante.

7. CLAUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através da agência do banco em uma única parcela, mediante transferência em favor da empresa licitante .



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

7.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

7.1.2 Em hipótese alguma pagamento antecipado.

8. CLAUSULA OITAVA- DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.1 CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.1 CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio do veículo, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.

10.2 A Entrega dos itens será Município de Santa Terezinha, rua 25 s/n centro, fone (66) 984051526, no horário das 08h00min às 12h00 e das 14:00 às 18h, **com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa Vencedora.**

10.3 O prazo de entrega será de até **30 (trinta)** dias à contar da assinatura do Contrato.

10.4 Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega do itens, a licitante contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, até 2 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

10.5 Vencido o prazo inicial, sem que os itens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeito às penalidades previstas no Edital do órgão gerenciador da ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

10.6 A entrega dos itens deverá vir acompanhada da respectiva nota fiscal. Caso isso não ocorra o pagamento ficará suspenso até a regularização.

10.7 Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital do Órgão gerenciador da ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

10.8 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 30 (Trinta) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

10.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à entrega dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.

10.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.11 A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.12 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

10.13 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais; exime-se o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.14 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dessa contratação correrão por conta exclusivos da contratada.

10.15 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10.16 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

14.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O servidor designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

tendo em vista a homologação, do **PREGÃO PRESENCIAL 017/2022 ADESÃO**, adesão reg. Preço, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da
Rua 25, s/n - CEP: 78.650-000 - Fone: (66) 3558-1414 – Santa Terezinha– MT.
E-mail: licitacaostz@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Lei Federal nº 10.520/ 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Vila Rica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

Santa Terezinha – MT 28 de abril de 2022.

CONTRATANTE
THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal de Santa Terezinha

DELBA VICENTINI CREMASCO EPP
CNPJ/MF sob o nº 03.138.598/0001-78

1º TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
Nº CPF: _____

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
Nº CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: DELBA VICENTINI CREMASCO EPP
CNPJ/MF sob o nº 03.138.598/0001-78

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Ensiladeira, para colheita de forragem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

VIGÊNCIA: 28/04/2022 a 28/05/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ **36.150,00** (trinta e seis mil e cento e cinquenta reais)
Santa Terezinha – MT, 28 de abril de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal-Contratante.